



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AVISO II

RECONDUÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES

Em atendimento a Lei Federal Nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que alterou o artigo 132 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Município de Ivoti, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informa que a mencionada alteração entrou em vigor na data de publicação, sendo aplicada para o pleito de 2019.

Segundo a nova redação do mencionado dispositivo, os Conselheiros Tutelares, escolhidos para mandato de 04 (quatro) anos poderão ser reconduzidos ao cargo por novos processos de escolha, *in verbis*:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Desta forma, não há impedimentos à candidatura de Conselheiros Tutelares já reconduzidos, bem como daqueles que estejam ou que já estiveram no desempenho da atividade, desde que observados os demais requisitos mencionados em Edital.

Prefeitura Municipal de Ivoti, 27 de maio de 2019.

ADRIANA PILGER KLERING
Presidente do CMDCA